

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à recuperação estrutural e impermeabilização do reservatório superior de água potável do edifício do Fórum da Comarca de Apiaí, incluindo substituição do sistema de impermeabilização interna, recuperação de elementos estruturais em concreto armado, impermeabilização da laje de cobertura, adequação dos acessos ao barrilete e instalação de escada tipo marinho, bem como execução de serviços complementares relativos à conclusão da reforma das instalações hidrossanitárias, recomposição do pavimento do estacionamento com implantação de sistema de drenagem pluvial, substituição de caixilhos metálicos dos sanitários e adequações elétricas e hidráulicas na área destinada à cela, no edifício do Fórum da Comarca de Apiaí, denominado “Fórum Des. Décio Mendes Pereira”, localizado na Praça Francisco Xavier da Rocha, nº 182, no município de Apiaí/SP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A necessidade da contratação decorre da constatação de manifestações patológicas e da existência de serviços remanescentes não executados em contratações anteriores, identificados durante vistoria técnica realizada em 02/12/2025 no edifício do Fórum da Comarca de Apiaí.

Durante a inspeção foram constatados múltiplos pontos de vazamentos e infiltrações nas paredes do reservatório superior de água potável, presença de eflorescências, degradação do sistema de impermeabilização interna e externa, fissuração do concreto e pontos com exposição de armaduras, evidenciando processos de carbonatação e corrosão do aço. Tais condições comprometem a estanqueidade do reservatório e podem ocasionar perda de desempenho estrutural e funcional do sistema de abastecimento de água, além de favorecer danos aos ambientes subjacentes.

Observou-se ainda degradação da impermeabilização da laje de cobertura do reservatório, acúmulo de água na superfície, deterioração das tampas de acesso e inadequação das condições de acesso ao barrilete, inexistindo escada adequada e plataforma segura para manutenção, situação que configura risco potencial aos usuários responsáveis por intervenções de manutenção.

Além das patologias relacionadas ao reservatório superior, verificou-se a existência de serviços remanescentes da reforma das instalações hidrossanitárias da edificação, incluindo a necessidade de implantação de sistema de drenagem superficial na área do estacionamento, recomposição do pavimento de concreto com declividade adequada, substituição de caixilhos metálicos dos sanitários em avançado estado de oxidação, e adequações elétricas e hidráulicas

na sala do réu destinada à instalação de cela.

As patologias identificadas apresentam evolução progressiva e, caso não sejam sanadas, poderão ocasionar ampliação dos danos estruturais e funcionais da edificação, aumento dos custos de recuperação e prejuízos ao adequado funcionamento da unidade judicial.

Portanto, diante da necessidade de célere e eficiente gestão da coisa pública, observa-se que o mais adequado é a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, e ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo imprimir sua força de trabalho no seu mister principal, a prestação jurisdicional.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A demanda está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026 - PCA - sob o código de identificação número 1387 e no Plano de Manutenção e Conservação Programada – PMCP - sob ID 33806.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo Único, art. 11, Lei 14.133/21)

O objeto da contratação está alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça 2021-2026, especificamente quanto ao objetivo nº 9 que tem como meta prover as unidades de infraestrutura física adequada, com espaços de trabalho seguros, ergonômicos, confortáveis e otimizados. Três metas foram traçadas até o final de 2026, relacionadas a acessibilidade, condições de segurança dos prédios e redução de despesas com alguns itens.

O Planejamento Estratégico poderá ser consultado no endereço: [Planejamento Estratégico TJSP 2021-2026](https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do)

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, do Provimento CSM nº 2.724/2023)

Não se aplica, pois trata-se de serviços comuns de engenharia, específicos para o objeto do estudo, não sendo possível a padronização por meio de catálogo eletrônico.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para se alcançar os objetivos desta contratação, a empresa entre outras condições, deverá:

- a) Fornecer mão de obra, materiais e equipamentos para a realização dos serviços;
- b) Ter experiência comprovada e profissionais devidamente habilitados;
- c) Deverá atender às normas e regulamentações técnicas relativas a esta execução, além das

boas práticas e técnicas recomendadas pelas legislações, inclusive dispor de procedimentos de execução e controle de avanço dos serviços.

Não haverá prejuízo à continuidade da prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos existentes no prédio, uma vez que os serviços deverão ser executados em dias de semana úteis.

Para minimizar os impactos dos serviços na edificação, a CONTRATADA deverá ser capaz de manter, conforme a necessidade, ao longo da execução dos serviços, profissionais habilitados (as) para execução dos mesmos.

O(A) profissional habilitado(a) indicado(a) pela CONTRATADA será o(a) responsável por:

- Fazer a interface com o(a) gestor(a) e fiscal administrativo(a) do CONTRATANTE;
- Acompanhar a execução dos serviços e prover a equipe de execução com suporte necessário referente à execução, planejamento, procedimentos, normas e regulamentações de segurança e de saúde.

Deverá ser observado os recursos materiais e humano necessário à execução do objeto que está sendo contratado:

PELA CONTRATADA:

- a) Fornecer a mão de obra, provida dos equipamentos de proteção individual necessários, bem como toda infraestrutura requerida para que os serviços possam ser prestados em conformidade com as normas técnicas vigentes. A gestão da equipe de execução é de responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Manter, conforme a necessidade, ao longo da execução dos serviços, profissionais habilitados(as) para execução dos mesmos.

PELO CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar, de acordo com o planejamento, realizado as áreas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos a serem contratados.
- b) Fiscalizar os serviços e gerir o contrato.

Sustentabilidade

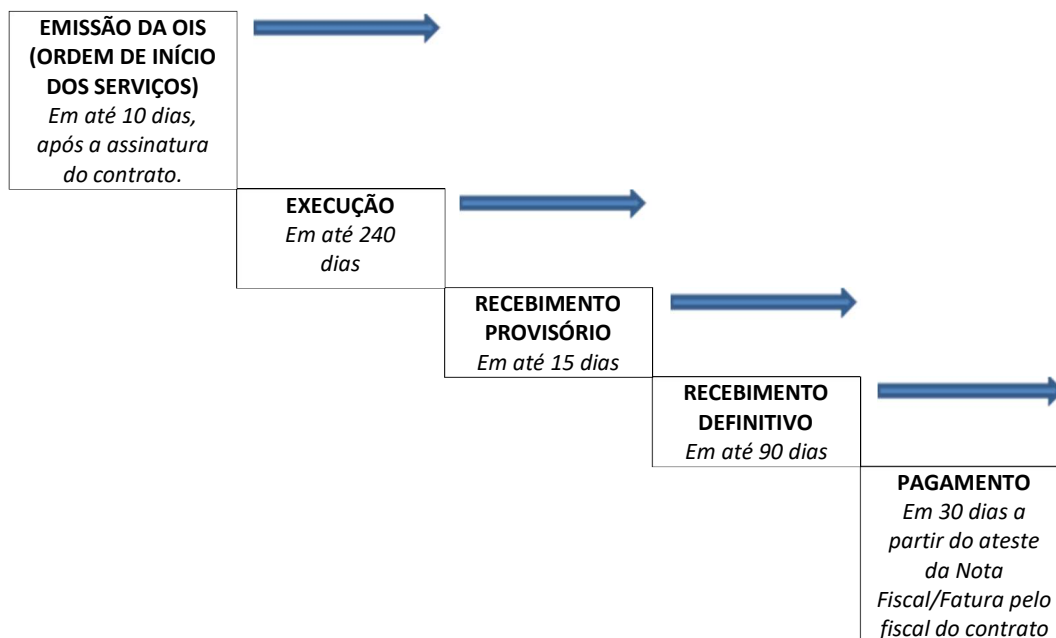
A CONTRATADA deverá:

- Obedecer a Lei 12300 de 16/03/2006 que institui a política estadual de resíduos sólidos e a Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.
- Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade.

- Utilizar produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por Órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme disposto no Decreto nº 49.674 de 06/06/2005. Os produtos e subprodutos citados deverão ser adquiridos de pessoas jurídicas que comercializar, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, nos termos do Decreto 53.047 de 02/06/2008.
- Abster-se de utilizar, nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 12.684 de 2007, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos ou outros minerais que, por ventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão, etc., obrigando-se, ainda, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, a atender as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O encerramento contratual se dá com a finalização dos serviços discriminados no objeto do contrato e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo por parte do TJSP, que estará vinculado ao recebimento da documentação especificada em contrato.



No que diz respeito às condições de recebimento, a última medição coincidirá com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observando-se:

- A soma dos valores das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor global do contrato;
- O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, não podendo seu valor ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do

contrato.

A prestação dos serviços se dará no Fórum da Comarca de Apiaí, situado na Praça Francisco Xavier da Rocha, 182 – Centro CEP 18320-000 – Apiaí/SP.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O pagamento será realizado em 30 dias a partir do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, após a execução dos serviços conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

No que diz respeito à garantia, os serviços comuns, deverão contar com garantia contratual de 05 (cinco) anos, a partir da data de recebimento definitivo dos serviços.

Para equipamentos, se necessário, deverá contar com garantia contratual de 01 (um) ano, a partir da data de recebimento definitivo do serviço, sendo que empresa deverá dispor um canal de atendimento “0800” ou via “WhatsApp” para suporte e acionamento da garantia para reparos em caso de problemas no equipamento adquirido.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo se trata de serviços comuns de engenharia, possui padrões de desempenho, qualidade, e especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação será Pregão na forma eletrônica; o critério de julgamento será o de menor preço; e o modo de disputa será o aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A estimativa das quantidades previstas para a contratação em tela será consolidada quando da finalização da planilha orçamentária, memória de cálculo e demais documentos que lhes dão suporte, documentos estes que integrarão o Termo de Referência.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A solução apresentada é a mais indicada, considerando que se tratam de serviços pontuais de melhorias com aproveitamento da estrutura existente na edificação, sem alterações das características construtivas ou acréscimo/decrécimo de áreas construídas da edificação,

caracterizando-se como serviços comuns de engenharia que possuem padrões de desempenho, qualidade e especificações usuais de mercado. Outrossim, além de garantir uma edificação em perfeito funcionamento, a presente contratação tem o objetivo de garantir maior segurança aos usuários(as), maior durabilidade e menor custo de manutenção.

A justificativa técnica está baseada no relatório ou parecer técnico de engenharia.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O valor estimado para realização dos serviços é de R\$ 193.688,78 (cento e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

A planilha de preços unitários referenciais e demais documentos constarão no Termo de Referência, apêndice deste estudo técnico.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A solução proposta consiste na execução integrada de serviços de recuperação estrutural e impermeabilização do reservatório superior de água potável do edifício do Fórum da Comarca de Apiaí, bem como na conclusão de serviços remanescentes relacionados à reforma das instalações hidrossanitárias da edificação.

Os serviços relativos ao reservatório compreendem a demolição das camadas deterioradas de impermeabilização existentes, limpeza das superfícies por hidrojateamento, recuperação localizada do concreto armado com tratamento anticorrosivo das armaduras expostas, recomposição das seções estruturais com argamassa polimérica e execução de novos sistemas de impermeabilização interna e na laje de cobertura.

A solução contempla ainda a adequação das condições de acesso ao barrilete mediante instalação de escada fixa tipo marinho, reposicionamento do acesso existente e substituição de tampas e alçapões, garantindo condições adequadas de segurança para manutenção e operação do sistema.

Adicionalmente, serão executadas intervenções complementares voltadas à conclusão da reforma das instalações hidrossanitárias da edificação, incluindo a substituição de tubulações hidráulicas, implantação de sistema de drenagem superficial na área do estacionamento, recomposição do pavimento de concreto com declividade adequada para escoamento de águas pluviais, substituição de caixilhos metálicos dos sanitários, bem como adequações elétricas e hidráulicas na área destinada à instalação de cela.

A execução deverá observar as normas técnicas vigentes, as boas práticas de engenharia, as orientações da fiscalização e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, com limpeza final e adequada destinação dos resíduos, assegurando a entrega dos ambientes em condições plenas de uso.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de serviços comuns

de engenharia, com padrões usuais de mercado, métodos executivos consolidados e baixa complexidade técnica, conclui-se que os riscos envolvidos são ordinários e plenamente mitigáveis por meio de adequada especificação técnica e fiscalização contratual.

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências relativas à habilitação técnica devem limitar-se ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedadas imposições desproporcionais ou restritivas à competitividade.

Após análise da natureza e da complexidade dos serviços, verificou-se que não se mostra necessária a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, mediante apresentação de atestados em nome da empresa.

A adequada execução contratual será garantida por meio da exigência de capacidade técnico-profissional, com indicação de responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho de classe competente, emissão da respectiva ART/RRT, especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, fiscalização administrativa e previsão contratual de garantias e sanções.

Assim, a não exigência de capacidade técnico-operacional revela-se medida proporcional ao objeto, compatível com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sem restringir a competitividade e contribuindo para sua ampliação, mostrando-se suficiente para assegurar a regular execução dos serviços, sem prejuízo à qualidade ou à segurança da contratação.

Visando ao atendimento do objeto, serão necessários os seguintes serviços:

- a) Implantação de canteiro de obras, incluindo locação de container;
- b) Remoção de condutores aparentes, calhas, rufos e elementos existentes necessários à execução dos serviços;
- c) Demolição manual de elementos de alvenaria e camadas deterioradas de revestimentos e impermeabilização;
- d) Limpeza de superfícies por hidrojateamento;
- e) Demolição manual de argamassa regularizante, camadas impermeabilizantes e elementos deteriorados;
- f) Remoção de tubulações hidráulicas e conexões existentes;
- g) Retirada de esquadrias metálicas em geral;
- h) Retirada localizada de telhamento para adequação do acesso ao reservatório;
- i) Substituição de tubulações hidráulicas em PVC soldável e em ferro fundido, incluindo conexões;
- j) Execução de chumbamentos com argamassa graute;

- k) Demolição localizada de concreto armado com preservação das armaduras;
- l) Limpeza mecânica das armaduras expostas com escova de aço;
- m) Tratamento anticorrosivo das armaduras com produto à base de zinco;
- n) Execução de ponte de aderência com adesivo epóxi;
- o) Recomposição das seções estruturais com argamassa polimérica estrutural;
- p) Estucamento e lixamento de superfícies de concreto recuperadas;
- q) Execução de alvenarias de vedação e recomposição de elementos demolidos;
- r) Aplicação de chapisco e emboço em superfícies de alvenaria;
- s) Execução de argamassas de regularização e proteção;
- t) Execução de impermeabilização com manta asfáltica em lajes de cobertura;
- u) Execução de impermeabilização interna do reservatório com sistema em membrana à base de resina termoplástica e cimentos aditivados com reforço em tela;
- v) Execução de camada separadora com lona de polietileno;
- w) Instalação de alçapões metálicos com sistema de fechamento;
- x) Instalação de escada fixa tipo marinho em aço galvanizado;
- y) Instalação de calhas, rufos e elementos de serralheria em chapa galvanizada;
- z) Execução de pintura em estruturas metálicas com esmalte alquídico;
- aa) Execução de pintura acrílica antimofa em superfícies externas;
- bb) Retirada e instalação de caixilhos metálicos nos sanitários;
- cc) Instalação de válvula de descarga antivandalismo;
- dd) Instalação de interruptor e tomada elétrica na área destinada à cela;
- ee) Execução de escavação manual em solo para implantação de sistema de drenagem;
- ff) Implantação de canaletas e grelhas para captação de águas pluviais;
- gg) Execução de pavimentação em concreto armado no estacionamento, incluindo lastro, armação e concretagem;
- hh) Execução de juntas de dilatação no pavimento;

- ii) Execução de sinalização horizontal de vagas de estacionamento;
- jj) Remoção, transporte e destinação adequada de entulhos e resíduos de obra;
- kk) Limpeza final da obra.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando a natureza do objeto, não se recomenda o parcelamento da contratação, ainda que parte dos serviços não seja estritamente interdependente. Trata-se, em sua maioria, de serviços comuns de engenharia, de baixa complexidade, cuja execução integrada por uma única contratada proporciona ganhos de eficiência operacional e otimização de custos.

O não parcelamento do objeto assegura maior nível de controle por parte da Administração, favorece a padronização dos procedimentos executivos e torna a fiscalização contratual mais eficaz. Ademais, possibilita a racionalização de recursos compartilhados, tais como mobilização de canteiro de obras, utilização de mão de obra técnica (engenheiros, técnicos, encarregados), equipamentos, andaimes e serviços auxiliares (limpeza e apoio), reduzindo custos indiretos que seriam potencialmente duplicados em contratações distintas.

Embora exista uma parcela residual dos serviços que não apresenta interdependência direta com os demais, esta possui baixa representatividade no valor global da contratação, não sendo suficiente para justificar a divisão do objeto, sob pena de comprometer a economicidade e a eficiência administrativa.

Ressalta-se, ainda, que o Município apresenta baixa densidade populacional e localização afastada de grandes centros, o que pode restringir a competitividade em certames fragmentados e aumentar o risco de fracasso ou descontinuidade contratual, bem como de descompasso entre cronogramas de execução, impactando negativamente o resultado final pretendido.

Adicionalmente, o eventual parcelamento poderia acarretar dilação de prazos, aumento de custos administrativos e maior complexidade na gestão de múltiplos contratos, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente justificável e economicamente mais vantajosa, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a obtenção de resultados com qualidade e no menor custo global possível.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Preservar o patrimônio público e otimizar a aplicação dos recursos financeiros do erário, mantendo padrão de qualidade equivalente ou superior ao atualmente existente na edificação, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades laborais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Com a execução dos serviços busca-se restabelecer a estanqueidade do reservatório superior

de água potável, eliminar vazamentos e infiltrações, recuperar os elementos estruturais afetados pela degradação do concreto e da impermeabilização, bem como garantir condições adequadas de segurança para acesso e manutenção das instalações, além disso, concluir intervenções pendentes relacionadas à reforma das instalações hidrossanitárias da edificação, melhorar as condições de drenagem do estacionamento, restaurar o funcionamento adequado das esquadrias dos sanitários e adequar instalações elétricas e hidráulicas vinculadas à área destinada à cela.

A implementação dessas medidas contribuirá para prevenir a evolução das manifestações patológicas identificadas, reduzir custos futuros de manutenção corretiva e assegurar a continuidade das atividades da unidade judicial em condições adequadas de segurança, funcionalidade e salubridade.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O modelo de contratação já vem sendo utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A premissa necessária para contratação é a elaboração prévia de relatório técnico de vistoria, efetuada por equipe técnica de apoio à engenharia.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para o objeto da contratação em tela não há serviços correlatos e/ou interdependentes.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

É previsto que a Contratada atenda à Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Entre elas a Lei 12300 de 16/03/2006 que institui a política estadual de resíduos sólidos e a Resolução [CONAMA nº 307 de 05/07/2002](#) (Acesso aos 19/out.2023) que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil e o previsto nos critérios ambientais estabelecidos em normas, no guia nacional de licitações sustentáveis disponibilizado pela [CGU/AGU](#) (Acesso aos 19/Out.2023).

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não aplicável.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

No presente caso, se indica não permitir a participação de consórcio pelos motivos a seguir expostos:

1. ° não ocorrerá prejuízo a competitividade, pelo contrário, é entendimento de que a proibição trará maior gama de interessados.
2. ° Segundo tese do Professor MARÇAL JUSTEM FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 a 477 leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, a instituição do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

3. ° Consoante ensinamentos acima, a contratação em tela não apresenta dimensões, complexidade ou circunstâncias particulares e/ou concretas, assim como situação problemática à competição, que indiquem a permissão de participação de consórcio, situação que não configura restrição a competitividade, moralidade e economicidade.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

A vistoria ou visita técnica é facultada aos interessados, mediante prévio agendamento no local.

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	Serviço de Administração do Prédio do Fórum de Apiaí.
Diretoria Responsável/Secretaria	SAAB
Gestor(a) de Planejamento	José Ricardo Martins–Coordenador –DARAJ 10.
Equipe de Planejamento da contratação	Simone Cristina Quaresma – Substituta do Coordenador do DARAJ. Luciano Rodrigues de Lima Júnior – Administrador da Comarca. Fábio Martins Lucas - Engenheiro de Apoio Regional DARAJ 10 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.

24. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A necessidade da presente licitação encontra amparo nos Relatório Indicativo de Serviços nº 10-294-01-002-CM-RIS-010-R00. O formato é o mais adequado para buscar economia e celeridade para solução das demandas e busca reparar a edificação do Fórum da Comarca de Apiaí às suas condições originais ou adequadas às atividades laborais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Sorocaba, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

José Ricardo Martins

Coordenador – DARAJ 10

(Fábio Martins Lucas)

Apoio Técnico Regional – DARAJ 10

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A